



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2013/2016

CONTRATO 277/2015

Contrato que entre si celebram o Município de Terra Nova do Norte e a empresa **ROSANGELA FRANCA SILVEIRA** para os fins que especificam.

O **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº01.978.212/0001-00, com sede na Av. Cloves Felicio, nº 101, centro, em Terra Nova do Norte, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr. **MILTON JOSÉ TONIAZZO**, portador do RG n. 10035055730 SSP/SP e CPF n. 227.896.930-72, residente e domiciliado neste Município, ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADA**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **ROSANGELA FRACA SILVEIRA**, CNPJ nº 19.473.781/0001-60, com sede na Comunidade BR 1001, Lote 02 Agrovila Xanxerê, Zona Rural, Snº, neste ato representada por seu representante legal, **Rosângela França Silveira**, As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinado à Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de Pregão Presencial SRP nº. 21/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 –O presente contrato tem por objeto, aquisição de pães caseiros discriminados neste Anexo I – Termo de Referência tem por finalidade atender as necessidades das Escolas Municipais, Hospital e Postos de saúde Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R\$ **395,00** (trezentos e noventa e cinco reais), que corresponde ao preço global dos produtos conforme consta na proposta, bem como do Edital de Pregão Presencial SRP 21/2015, que ficará fazendo parte do presente instrumento.(nad 2554)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias corridos após protocolização da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo setor competente da Prefeitura. Para fins de pagamento.

Parágrafo único: A previsão dos pagamentos no prazo previsto no na Clausula Terceira fica condicionada à liberação dos recursos no caso de convênios com outras esferas da Administração Pública, sem que isso implique na suspensão da prestação dos serviços contratados ou entrega /



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2013/2016

fornecimento dos produtos licitados.

Em caso de pagamento efetuado através de Agência Bancária, o proponente vencedor deverá apresentar junto ao setor de Tesouraria Municipal, os dados completos da Agência autorizada, para efetivação do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

• **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATA:**

- a) Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.
- b) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- c) As madeiras deverão ser fornecidos, da forma como forem solicitados pelo setor competente, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada; **Entregues no prazo de 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de fornecimento, sob pena de cancelamento do contrato e da Ata de Registro de Preços.**
- d) A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.
- e) Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, as madeiras entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problema na utilização).
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- g) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- g) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste Edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- i) Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2013/2016

- j) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- l) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- m) Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- n) Fornecer os produtos, conforme estipulado no edital e de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo Primeiro:

É de exclusiva responsabilidade da contratada os encargos e ônus decorrentes da execução deste contrato, maior ou menor que seja, incidente de forma direta ou indireta, tais como, transporte, seguros, impostos, taxas, encargos fiscais, e outros custos.

Parágrafo Segundo:

A aceitação de requisição fora das especificações deste contrato é de exclusiva responsabilidade da contratada, não podendo ela ser cobrada da contratante.

Parágrafo Terceira:

Cabe a contratada responder à contratante ou lhe por a par das ocorrências que por ventura vierem a existir, por escrito, dentro de um prazo de três dias.

Parágrafo Quarta:

É vedada à contratada a transferência deste contrato, no todo ou em parte, sem a expressa anuência da contratante.

Parágrafo Quinta:

A contratada deverá emitir a fatura correspondente ao consumo do mês.

• DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento das madeiras;
- b) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2013/2016

- c) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;
- d) Disponibilizar local para recebimento e guarda das madeiras.
- e) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- f) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA

05.1. As madeiras descritos no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP 21/2015 serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade das madeiras e consequente aceitação;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

05.2. A entrega das madeiras deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da licitante contratada.

05.3. O produto em desconformidade com o específico acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão à por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Cód. Red.	Órgão	Unid. Orç.	Proj/ativ.	Elemento de Despesa	Saldo
311	07	007	2134	MATERIAL DE CONSUMO	395,00

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até 01/06/2016.

Findo o prazo previsto par o término do presente termo, e havendo produto remanescente, fica ressalvada à CONTRATANTE a não obrigatoriedade de retirar todo produto licitado, em virtude da desnecessidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2013/2016

Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

I) Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a Contratada fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, prejuízo daquelas previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II) Pelo atraso injustificado no fornecimento, ficará a Contratada sujeita a multa de: 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for até 10 (dez) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro.

III) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada a sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal que rege este instrumento multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

IV) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

V) Aplicadas as multas, após processo administrativo, a Administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer a Contratada.

VI) A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Serão responsáveis pela fiscalização da execução do presente contrato, os servidores a seguir nomeados Sra ANDREIA CARLA FERREIRA, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos inerentes a secretaria de Saúde, cujo contato será pelo telefone (66) 3534-1271, ou na



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2013/2016

Secretaria municipal de Saúde de Terra Nova do Norte– Mato Grosso, conforme disciplina a Portaria 131/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Sede da Administração Comarca de Terra Nova do Norte – MT, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo, em renúncia a outro por mais privilegiado.

E assim por estarem as partes em comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui expostas, depois de lido e achado conforme, vai pelos contraentes assinado, em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a todo o ato assistiram.

Terra Nova do Norte-MT, 24 de Novembro de 2.015.

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

Sr. Milton José Toniazzo
Prefeito Municipal Contratante

ROSANGELA FRAÇA SILVEIRA

CNPJ: 19.473.781/0001-60

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Elaine Maisa Maciel
CPF: 581.769.181-72

Raquel Aparecida Zdepski
CPF: 020.610.331-05